

e dois centavos), assumindo o BANCO e risco de não virem a existir direitos nesse montante, em razão de alterações na quantidade de recursos hídricos explorados e produzidos no ESTADO, bem como das oscilações de preço desses produtos no mercado.

1.3. O ESTADO responde pela existência legal dos direitos futuros ora cedidos e declara que esses créditos estão totalmente livres e desembaraçados de dívidas e obrigações, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e convencionais, judiciais e extrajudiciais.

Vigência: 29/08/2008 à 31/10/2010

Valor do Contrato: R\$ 40.753.617,42 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

Foro: Belém – Pa

Data da Assinatura: 29/08/2008

Ordenador Responsável: ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA/ GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma, abaixo relacionada, que a defesa apresentada intempestivamente para o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma, foi INDEFERIDA sem apreciação de mérito, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data da publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário ou recorrer da decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, em até 30 (trinta) dias, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Outrossim, em caso de interposição de Recurso Voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser encaminhado à CEPPJ da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, situada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – São Brás - Belém/PA.

PROCESSO/AINF CONTRIBUINTE CNPJ Nº

012004510002497-4 ANTONIO MEDEIROS FEITOSA 254.579.342-68

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da CERAT Belém

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT BELÉM

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma, abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado **PROCEDENTE** em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data da publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário com 20% de redução da multa, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, em até 30 (trinta) dias, findo o qual, sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabeleça a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Outrossim, em caso de interposição de Recurso Voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser encaminhado à CEPPJ da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, situada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – São Brás - Belém/PA.

PROCESSO/AINF CONTRIBUINTE CNPJ Nº 372006510007146-2 ANTONIEL BARBOSA ALVES 646.024.353-00

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da CERAT Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra a empresa abaixo discriminada, decorrente de ação fiscal aleatória, ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito

Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Rod. BR 316, km 13 -Centro-Marituba, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: Leão Comércio e Representações Ltda

Insc, Est. Nº 15.202.479-4

AINF nº 092008510001531-0

AFRE: Solange Sauma Rossy

Marituba (Pa), 29 deAgosto de 2008

CLÁUDIO BERNARDO DA SILZA

COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO -CERAT-MATITUBA

SUPRIMENTO DE FUNDOS - SETEMBRO/2008 - CGRF

Portaria:nº 1581- 28.08.2008-DELEGACIA ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUINTES

Suprido: DANIEL TADEU FIGUEIREDO

33.90.30-R\$ 650,00

33.90.39-R\$ 700,00

PERIODO DE APLICAÇÃO: SETEMBRO/2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0027 , DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto n.º 1.196, de 19 de agosto de 2008, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n.º 1.196, de 19 de agosto de 2008, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O percentual de redução das multas punitivas e moratórias para pagamento em parcela única será determinado considerando o valor total dos débitos constantes do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como os valores espontaneamente declarados pelo contribuinte.

Art. 2º O contribuinte poderá, a seu critério, efetuar parte do pagamento em parcela única e parte parcelado com os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto n.º 1.196, de 19 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o benefício fiscal relativo ao inciso I do art. 2º do Decreto n.º 1.196/08, será aplicado considerando o valor total dos débitos fiscais, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme opção do contribuinte, deverá ser efetivado, impreterivelmente, na data expressa no Documento de Arrecadação Estadual - DAE, sob pena de não homologação da adesão.

Art. 4º O contribuinte deverá apresentar à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou Não Tributária, de sua circunscrição, ou na Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à opção, a confirmação do débito automático em conta corrente, por meio de anuência da instituição financeira conveniada no comprovante de adesão ao Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* implica revogação do parcelamento, conforme o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto n.º 1.996/08.

Art. 5º Relativamente ao parcelamento ou reparcelamento em curso, para aplicação do benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto n.º 1.196/08, deverá ser observado o seguinte:

I - suspender o parcelamento ou reparcelamento em curso, com identificação do motivo: Decreto n.º 1.196/08;

II - proceder à atualização dos débitos fiscais originais, conforme o disposto no art. 6º da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - deduzir, de forma proporcional aos débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, os pagamentos efetuados;

IV - desmembrar os débitos fiscais, na hipótese de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006 e posteriores; V - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, será recolhido conforme opção do contribuinte às condições e limites estabelecidas no Decreto n.º 1.196/08;

VI - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos

geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007, será objeto de parcelamento, nos termos da Instrução Normativa n.º 10, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa n.º 10/07 não se aplica na hipótese prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 6º Com relação a Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, no qual conste fatos geradores até 31 de dezembro de 2006 e posteriores, para que o contribuinte possa optar pelo benefício fiscal de que trata o Decreto n.º 1.196/08, deverá proceder ao recolhimento, integral, do valor correspondente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro 2007.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 2º do Decreto n.º 1.196/08, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, deverão ser processados em separado dos demais débitos fiscais do contribuinte.

Art. 8º Compete à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária, a que o contribuinte estiver circunscrito, e a Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, o controle e a guarda dos documentos referentes à adesão ao Programa Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT BELÉM

O Coordenador da CERAT Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 002008820000784-6, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: AIRAM DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DE ALMEIDA COMÉRCIO

Inscrição Estadual: 15.237.633-0

Auditor Fiscal solicitante: Roberto Tamer Xerfan

Documentos solicitados:

D.A.E.s de Recolhimento de I.C.M.S.;

DIEF/GIEF;

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Nota Fiscal de Venda à Consumidor – Modelo 2;

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas;

Notas Fiscais de Saídas – Canceladas;

Notas Fiscais de Serviços;

1ª Via de nota Fiscal Série 1 – Que Consolide Notas Fiscais de Consumidor

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 04/2008 até 07/2008

Local p/ entrega da documentação: CERAT/Belém - Av. Gentil Bittencourt, 2566, 1º andar – São Brás - Fone: 3039-8500.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da CERAT Belém

ERRATA DE CONTRATO

Nº de Contrato :054/2008/SEFA

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Elite Serviços de Segurança Ltda.

Onde se lê: Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Elite Serviços de Segurança Especializada Ltda.

Leia-se: Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Elite Serviços de Segurança Ltda.

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração-SEFA.

***PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31243 DE 29/08/2008.**